



A 16/1
A

Ata n.º 3 Análise das reclamações

Aos 26 dias do mês de janeiro de 2026, pelas onze horas e quarenta e cinco minutos, reuniu na sede do Município de Mourão, o júri designado para o procedimento concursal de Recrutamento para ocupação de 6 postos de trabalho em funções públicas, por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Carreira e Categoria de Assistente Técnico do Município de Mourão, aberto na sequência da proposta do senhor Presidente da Câmara, datada de 26 de março de 2025, aprovada por Deliberação da Câmara Municipal de Mourão, tomada por unanimidade, na sua reunião ordinária de 31 de março de 2025.

O júri do procedimento, foi designado por Despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 26 de março de 2025, por proposta do senhor Presidente, e tem a seguinte composição:

Efetivos:

- Nuno Miguel Bagão Felix, Chefe de Unidade de Finanças e Contratação Pública do Município de Mourão, em substituição do presidente devido à sua ausência, assumindo esta qualidade;
- Ana Luísa Fialho Dias, Chefe de Unidade de Cultura, Educação, Saúde, Desporto e Juventude, em substituição do 1.º vogal face à ausência anterior, assumindo esta qualidade;
- Rafael Tavares Antunes, Técnico Superior do Secretariado Técnico-Jurídico da Direção Municipal de Gestão Integrada (DMGI) do Município de Mourão em substituição do 2.º vogal face à ausência anterior, assumindo esta qualidade.

A presente reunião teve como ordem de trabalhos:

Ponto 1 – Proceder à análise e decisão do júri relativamente às reclamações apresentadas

Pelo referido Presidente foi, então, declarado estarem abertos os trabalhos.

A reunião foi secretariada pelo 2.º Vogal efetivo, Rafael Tavares Antunes, unanimemente nomeado pelo júri.

Iniciados os trabalhos, o júri procedeu à verificação de cada uma das reclamações apresentadas, por ordem alfabética.

- A candidata **Ana Raquel Oliveira Rodrigues** alega, no formulário de audiência de interessados, que por lapso não anexou o formulário tipo. Solicitando que a sua candidatura seja considerada na referência D: Serviço de Secretariado técnico da Unidade de Cultura, Educação, Saúde, Desporto e Juventude.

Após analisada a participação da candidata, o júri decidiu manter a sua exclusão do concurso, uma vez que o formulário tipo era um documento obrigatório incumprindo o publicado no aviso da BEP, código de oferta: OE202507/0884. o ponto 14. cfr 13.º e n.º 5, art.º 15º, Port.233/2022).

- A candidata **Elisa Isabel Gonçalves Borralho** veio reclamar que, efetuou a sua candidatura ao concurso OE/202507/0884 no dia 5 de agosto de 2025 pelas 12 horas e um minuto e que o seu nome não constava na lista de admitidos e excluídos da ata n.º 2.



Procedimento de Recrutamento para ocupação de 6 postos de trabalho em funções públicas, por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Carreira e Categoria de Assistente Técnico do Município de Mourão

D. Del.
Q

O júri após analisar a respetiva reclamação decidiu não admitir a candidata uma vez que não comprova a entrega, nem junta documentação que demonstre o envio e a receção pelos serviços municipais.

- A candidata **Elisabete Sofia Patalona Festas** veio solicitar a revisão da sua avaliação curricular atribuída no parâmetro da experiência profissional na referência E: Serviço de Secretariado Técnico da Unidade de Ação e Inclusão Social, relevando para tal o trabalho desenvolvido na realização do Plano Municipal de Igualdade.

Após análise das alegações da candidata o júri constatou que, a declaração de desempenho apresentada, refere claramente que o trabalho desenvolvido pela candidata no Plano Municipal de Igualdade, foi de “Prestação de Serviços na área da sua licenciatura em Ciências da Comunicação na Unidade Sócio Cultural e Desportiva” e não na área social como a reclamante pretende que seja valorado na sua nota da referência E.

O Júri considerou à candidata, tal como aos restantes candidatos, valorar a experiência profissional apenas na área da licenciatura que detêm, uma vez que os postos de trabalho postos a concurso são de Assistente Técnico e não de técnico Superior.

No Plano de Igualdade conforme pontos 2 e 3 do documento apresentado a candidata foi afeta às funções de Técnica Superior e não de Assistente Técnica.

Face ao exposto o júri decide manter a mesma valoração no parâmetro da Experiência Profissional.

- A candidata **Joana Isabel Vidigal Vales** alega que por lapso não anexou o certificado de habilitações durante a primeira fase da candidatura, tendo posteriormente enviado o referido certificado em sede de audiência de interessados, solicitando assim que a sua candidatura seja considerada.

A documentação tem de ser junta até ao final do prazo estipulado e não pode agora em sede de recurso proceder à junção de um documento que era obrigatório para a sua admissão, sendo que a própria admite que não procedeu à mesma.

Mais, a candidata enviou 6 ficheiros com 7 documentos e em nenhum deles consta qualquer página do seu certificado de habilitações, pelo que, o documento não pode ser aceite nesta data.

Não comprova a entrega nem junta documentação que demonstre o envio e a receção pelos nossos serviços do seu certificado de habilitações.

Face ao exposto o júri decidiu manter a exclusão.

- O Candidato **João Miguel Godinho Bonito** veio requerer a reavaliação da sua Avaliação Curricular nos parâmetros Formação Profissional (FP) e Experiência Profissional (EP), solicitando ao Júri do procedimento concursal que: 1. Reavalie a pontuação da Formação Profissional nas referências B e C, atribuindo 14 valores; 2. Reavalie a pontuação da Experiência Profissional em todas as referências, atribuindo 14 valores, conforme cálculo da majoração prevista; 3. Proceda à atualização da Avaliação Curricular e da Classificação Final, garantindo a aplicação uniforme e transparente dos critérios definidos na Ata n.º 1.

- Relativamente à FP refere que a formação em “Internet como Estratégia de Marketing” deveria ter sido considerada noutras referências para além da A.

O certificado junto apenas refere o tema “Internet como Estratégia de Marketing” e não discrimina as componentes abordadas durante a formação, pelo que a sua aplicação às diferentes referências não pode ser considerada. Apenas



Procedimento de Recrutamento para ocupação de 6 postos de trabalho em funções públicas, por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Carreira e Categoria de Assistente Técnico do Município de Mourão

A

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

foi considerada na referência A por se tratar duma referência em que as funções abarcam a comunicação e o Turismo, sendo a internet essencial para as funções a desempenhar.

Uma vez que o documento não comprova as temáticas abordadas, e o candidato não juntou documento idóneo das suas componentes, este apenas pode ser considerado de forma genérica.

Assim, neste fator FP, o Júri decide manter as classificações anteriormente atribuídas.

- Relativamente à Experiência profissional, o candidato contesta o tempo de serviço considerado pelo júri, nas instituições em que laborou efetuando a contagem do tempo, que na sua opinião ascende a 3,58 anos de experiência.

Labora em erro, pois a documentação por si junta, quer da Ervideira, quer da Câmara Municipal de Mourão não comprovam o tempo alegado.

Vejamos, na declaração anexada pelo candidato da Empresa “Ervideira – Sociedade Agrícola, Lda.”, está comprovado que o candidato prestou serviços entre 06-03-2023 até 28-02-2025, logo 23 meses e 25 dias, ou seja, 1 ano e onze meses e 25 dias, e não os alegados 2 anos e 7 meses que o candidato alega.

A declaração, também anexa pelo candidato do Município de Mourão, informa que o seu contrato iniciou no dia 28-02-2025, o candidato atribui uma vigência para efeitos de concurso de 8 meses, e atenta a valoração de 1,5, por ser prestado em autarquias locais considera 1 ano.

Mais uma vez, labora em erro, pois está a considerar o tempo até à data da sua reclamação e para todos os candidatos foi considerado o tempo até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, acrescendo que, a sua declaração é datada de 30-07-2025, pelo que, só deve ser considerada essa data.

Assim, só são considerados 5 meses, os quais acrescidos da valoração de 1,5, resultam em 7,5 meses.

O total das duas experiências profissionais é assim de 24 meses (arredondado), mais 7,5 meses, num total de 31,5 meses, ou seja, 2 anos e 8 meses (arredondado).

Logo, a experiência profissional situa-se no patamar entre 1 e 3 anos, o que corresponde a 12 valores e não aos 14 peticionados.

Pelo exposto, mantém, também, o Júri a classificação atribuída anteriormente neste fator.

- O Candidato **Jorge Miguel Gafenho Pardal** no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, veio apresentar reclamação da classificação que lhe foi atribuída na avaliação curricular, por considerar que algumas das formações que apresentou poderão não ter sido consideradas nos termos utilizados pelo júri, ou poderão ter sido enquadradas de forma diferente da que resulta do entendimento previsto no procedimento. Tendo em conta que a valorização das formações tem impacto direto na pontuação final, e que não é possível, a partir da listagem publicada, compreender com rigor quais as formações efetivamente tidas em conta, com que ponderação e por que razão determinadas formações não foram valorizadas, solicitando que tal informação lhe seja devidamente esclarecida. Assim, solicitou ao júri as grelhas de avaliação aplicadas na sua candidatura, bem como os critérios gerais utilizados em todos os componentes da avaliação curricular no presente procedimento concursal, de modo a permitir-lhe verificar, de forma objetiva e fundamentada, a conformidade da avaliação com as regras definidas.

Em resposta, o júri concluiu que, o candidato obteve em todas as referências a classificação de 12 na FP, tendo em conta os certificados apresentados. Os certificados da Google e Santander não se encontravam completamente



Procedimento de Recrutamento para ocupação de 6 postos de trabalho em funções públicas, por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Carreira e Categoria de Assistente Técnico do Município de Mourão

redigidos em língua portuguesa e não são emitidos por uma entidade formadora certificada em Portugal. Apenas tendo sido considerado o certificado emitido pela Universidade Nova de Lisboa.

Tendo decidido o júri manter a valoração na Formação Profissional

- A requerente **Maria de Fátima Marques de Vidigal** alega ter enviado a sua candidatura para o Endereço srh-recrutamento@cm-mourao.pt, solicitando a validação da mesma mediante as provas enviadas em sede de audiência de interessados, na referência E do concurso com o código de oferta n.º OE 202507/0884.

A Candidata não comprova a entrega, nem junta documentação que demonstre o envio e a receção pelos serviços municipais, logo não pode ser admitida no concurso.

Ainda que fosse admitida, a candidata seria excluída pela falta de apresentação do formulário, uma vez que incumprir o publicado no aviso da BEP, código de oferta: OE202507/0884. o ponto 14. cfr 13.º e n.º 5, art.º 15º, Port.233/2022).

O júri decide assim não admitir a sua candidatura.

- A requerente **Teresa Isabel dos Santos Gonçalves**, procedeu ao envio de um email com 3 anexos que não se encontram em condições de visualização total, no entanto, não comprova a entrega, nem junta documentação que demonstre o envio e a receção pelos serviços municipais, logo não pode ser admitida no concurso.

Ainda que fosse admitida, a candidata seria excluída pela falta de apresentação do formulário, uma vez que incumprir o publicado no aviso da BEP, código de oferta: OE202507/0884. o ponto 14. cfr 13.º e n.º 5, art.º 15º, Port.233/2022).

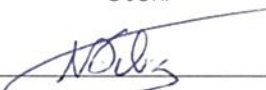
O júri decide assim não admitir a sua candidatura.

Por todo o exposto, o júri deliberou, por unanimidade manter as decisões constantes na ata n.º 2 quanto à admissão e exclusão dos candidatos.

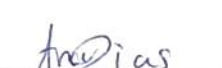
Mais se informa os candidatos admitidos que serão notificados para a próxima fase Concursal, Entrevista de Avaliação de Competências.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, eram dezasseis horas, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme vai ser assinada por todos os membros do Júri deste procedimento concursal, propondo que a mesma se divulgue na página da internet do Município de Mourão.

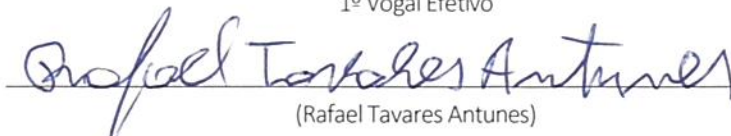
O JÚRI


(Nuno Miguel Bagão Félix)

Presidente


(Ana Luísa Fialho Dias)

1º Vogal Efetivo


(Rafael Tavares Antunes)

2º Vogal Efetivo